



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

07/03/2012

DOCUMENTO ORIGEM	NÚMERO	Nº FOLHAS
OFICIO S/N	PROC.005722/12-8	17

ORIGEM

(SINTER) - SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

INTERESSADO

DOCUMENTO	ASSUNTO

EMENTA

**FORMALIZAÇÃO DO CONVENIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARANAGUÁ-PR NO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -PML.**



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

SENADO FEDERAL



DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 06 de março de 2012.

SENADO

005722/12-8



1005722128

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR no Projeto de Modernização Legislativa – PML.

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAB
AUTUADO COM 17 FLS
ASS. lurian
Introduzido



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ -
PR NO PROGRAMA INTERLEGIS /
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: PR Nº 072 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML.**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua João Estevão, nº 361 – Ponta do Cajú - PARANAGUÁ - PR, CEP 83.203-020, CNPJ 78.179.264/0001-41, representada por seu Presidente, Vereador JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML..

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

2



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Directora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos

[Assinatura]
5



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

6



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.
- § 1º** Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

[Assinatura]
8



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 26 de julho de 2011.

Vereador
JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de
PARANAGUÁ - PR

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR
(selo da Câmara Municipal de Paranaguá)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

MARIO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
Controlador Geral

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM
Procurador Geral



Plano de Trabalho Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR no período de 12 a 15 de Abril de 2011.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.

10



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;

11



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de PARANAGUÁ - PR poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR

ANEXO II – RELAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Of. Nº 004-2011 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasilia, 04 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR.



Assunto: Convênio

Senhor Presidente,

1. É com grata satisfação que encaminho uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARAÍBA

EDITAL N° 929, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.442, de 16 de julho de 1992, da Lei NORMATIVA e Série CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO, CNPJ nº 101.323.612-32, que este Tribunal, em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/06/2011, aprovou o processo de Tomada de Consenso Especial (TC 018.91/3064-3), decide, conforme Acórdão nº 172/2010, com fundamento na art. 17, inciso I, 16, inciso III, alínea "A", 16, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.442/92, julgar irregular as referidas contas, condenando-a solidariamente com Sétimo de Carvalho Filho e condecorar as quantias abaixo indicadas, fixando prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta, para cumprimento e Tributar, o recolhimento da dívida aos cofres do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-PREV REGIÃO (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), withhold necessariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas dívidas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se a quantia de valor eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Vale (R\$)	Datas de acometida
RS 27.584,87	31/05/2011
RS 30.882,67	31/05/2011
RS 45.000,00	31/05/2011
RS 28.488,71	31/05/2011
RS 22.161,18	31/05/2011
RS 5.951,33	31/05/2011

Valor total acometido: R\$ 628.487,09

2. Resolve, ainda, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.442/92, agir a Série CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO contra no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que recolherá nos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n. 13.901/7, devendo ser cumprido a este Tribunal, em igual prazo.

3. Aprova a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.442/92.

4. Caso não atendida a presente notificação, no prazo acima fixado, Sétimo de Carvalho Filho no TCU no Poder Executivo, no setor da Secretaria de Controle Externo do TCU no Poder Executivo, no setor da Coordenação de Controles não Quotidianos do Setor Pública Federal, será cassada, solidariamente, condecorada judicialmente, pésada e cumprida Junta da Justiça Federal, na forma do art. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso 20) da Lei nº 8.442/92 e art. 219, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU.

5. Em respeito ao princípio da unidade defesa, o Tribunal, por meio da Sétima Secretaria de Controle Externo do TCU no Poder Executivo, à Tramandaí Maranhão, nº 1514, Bairro do Maceió, Belém/PA, CEP 66082-330 - Telefone: (91) 3226-7499 - (91) 3226-1978 - corredor eletrônico: www.comptec.gov.br, colocar-se é disponibilizar para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia das actas, caso requerida.

PACIENTE DE SOUZA MEDGIRIS
AssinaturaSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NA PARÁBA

EDITAL N° 918, DE 28 DE JUNHO DE 2011*

TC 012.984/2009-6 - Pelo presente Edital, publicado por força da Disposições no art. 22, III, da Lei nº 8.442/92, da Lei NORMATIVA e Série PRESTACON - PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.954.242/0001-68, sediada Mariana, com a Sr. Nilson Marques Barreto, para, prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta (conforme Acórdão nº 3.130/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 16/02/2010, apadrinhado pelo Procurador Geral, no Sétimo de Carvalho Filho, recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) as quantias abaixo indicadas, anexando necessariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas dívidas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o aportundado o valor eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor:

Data	Vale (R\$)
01/07/2011	123.384,07
01/07/2011	123.384,07

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, Código de Recolhimento nº 13901-3, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 37, da Lei nº 8.442/92, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Este documento pode ser visualizado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/controleexterno>, pelo código 00330-070400-15.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069
135
SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE N° 1/2011

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Senado Federal, após examinar a documentação apresentada ao Convite, no sentido referente à "Concorrência de empresas de engenharia especializada para a elaboração de projetos, especificações, manutenção de encargos, planilhas orçamentárias para as instalações técnicas de cidadania, de telefones, de dados, de ar condicionado, de água, gás e energia elétrica, ocupadas na sede local da área sujeita pelo SIS no Bloco II do SENADO", decide: I) Habilitar todas as empresas participantes do processo licitatório informado.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Presidente da CPL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ENTRADAS DE CONVÊNIOS

ESPECIE: Convite nº. PR - 072/2011 - INTERLEGIS, elaborado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Obrigatório do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PA-RANAGUA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cláudio Lacerda - Presidente Secretário; Pelo Convênio, Vereador EDSON GONÇALVES FILHO, Presidente da Câmara Municipal de PA-RANAGUA - PR.

ESPECIE: Convite nº. PR - 177/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Obrigatório do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ANTONIO OLIVEIRA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 31/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cláudio Lacerda - Presidente Secretário; Pelo Convênio, Vereador ELIAS DA SILVA DA VEIGA, Presidente da Câmara Municipal de ANTONIO OLIVEIRA - PR.

ESPECIE: Convite nº. MA - 106/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Obrigatório do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de COELHO NETO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cláudio Lacerda - Presidente Secretário; Pelo Convênio, Vereador JOSE ALFREDO DE SOARES DA VEIGA, Presidente da Câmara Municipal de COELHO NETO - MA.

ESPECIE: Convite nº. MA - 109/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Obrigatório do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CAJAZEIRAS - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cláudio Lacerda - Presidente Secretário; Pelo Convênio, Vereador IRONALDO JOSE SERRA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de CAJAZEIRAS - MA.

ESPECIE: Convite nº. MA - 110/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Obrigatório do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO BERNARDO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cláudio Lacerda - Presidente Secretário; Pelo Convênio, Vereador RONALDO DO OLIVEIRA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de SÃO BERNARDO - MA.

ESPECIE: Convite nº. MA - 110/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Obrigatório do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de COARI - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nas termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cláudio Lacerda - Presidente Secretário; Pelo Convênio, Vereador RONALDO DO OLIVEIRA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de COARI - MA.

Este documento pode ser visualizado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/controleexterno>, pelo código 00330-070400-15.

PROTÓTYPE
AUTUADO COM *[Signature]* *[Signature]*
ASS. *[Signature]*